GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 107/2001 de 2 de Agosto

O artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/96/A, de 13 de Julho, estabelece os critérios a que deve obedecer a classificação dos moinhos de vento e de água da Região Autónoma dos Açores.

De acordo com a Resolução n.º 234/96, de 3 de Outubro, e ao abrigo do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.ºs 12/83/A, de 12 de Abril, e dos artigos 3.º e 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 32/96/A, de 13 de Julho, o moinho de vento, propriedade de Saúl Fontes Chaves, situado em Vila do Porto, Santa Maria, foi classificado como imóvel de interesse público.

Assim, nos termos das alíneas *a*) e *z*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

Artigo Único

Desclassificar, por já não reunir nenhum dos critérios previstos nas várias alíneas do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 32/96/A, de 13 de Julho, o moinho de vento propriedade de Saúl Fontes Chaves, que se situa em Vila do Porto, freguesia de Vila do Porto, concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, e que havido sido classificado como imóvel de interesse público pela Resolução n.º 234/96, de 3 de Outubro.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 11 de Julho de 2001. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.